



CONGRESSO NACIONAL

MPV 679

00020 ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 679, de 2015

AUTOR

DEP. Weverton Rocha – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Modifica-se o art. 35-A da Lei 11.977, de julho de 2009, modificada pela medida provisória 679 de 2015.				
Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, o imóvel será registrado em nome do (s) filho (os/ as) com usufruto da esposa (o) ou companheira (o) que detenha a guarda, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.				
Parágrafo Único: Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda por meio da gestão compartilhada, o título da propriedade do imóvel será registrado em nome da mulher ou a ela transferido.				
Justificação A proposta de emenda intenta resguardar os filhos em caso de eventuais disputas judiciais que ocorrerem no caso de separação do casal impondo o título de propriedade do imóvel adquirido em nome dos filhos com usufruto da esposa (o) ou companheira (o) que detenha a guarda. Modificamos também o parágrafo único para proteger a mulher nos casos da gestão compartilhada com o marido, indo em direção as diretrizes iniciais do Programa Minha Casa Minha Vida que é Proteger a mulher e mãe com moradia.				
ASSINATURA Brasília, junho de 2015.				

CD15101.40018-10